



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

LEI Nº 1.320 DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, conforme os Anexos I, II e III, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo reservará 5% (cinco por cento) da quantidade descrita nos Anexos I, II e III desta Lei para contratação preferencial de pessoas com deficiência.

Art. 2º A contratação temporária de que trata o art. 1º terá prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e será efetivada mediante contrato administrativo.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo contratar cooperativa de trabalho para atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as cumulações amparadas pela Constituição da República, condicionada à formal comprovação da compatibilidade temporária.

Art. 5º A contratação poderá ser feita independente da existência do cargo, emprego ou função, estabelecendo-se, todavia, o prazo do contrato.

Art. 6º No caso de contratação de servidores prevista nesta Lei, as despesas decorrentes serão aquelas previstas no orçamento vigente.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias ou nos planos de cargos e salários do órgão contratante, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Figm



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, se aplicando nessas situações o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, no que couber.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado e do contratante.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 20 de janeiro de 2014.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

ANEXO I

Denominação	Quantidade	Requisitos
Auxiliar de Creche	100	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Disciplina	90	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Secretaria	70	Ensino Fundamental Completo
Inspetor Escolar	10	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Orientador Educacional	15	Curso Superior Completo em Pedagogia
Orientador Pedagógico	15	Curso superior Completo em Pedagogia
Secretária Escolar	05	Ensino Fundamental Completo
Professor MG1A	350	Ensino Médio (com Formação de Professor)
Professor MG2D	250	Curso Superior Completo
Responsável Pela sala de Leitura	30	Ensino Médio (com Formação de Professor)

Figm



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

ANEXO II

Denominação	Quantidade	Requisitos
Auxiliar Administrativo	50	Ensino Fundamental Completo
Guarda-Vidas	30	4ª Série do Ensino Fundamental
Agente de Defesa Civil	25	Ensino Fundamental Completo
Médico	110	Curso Superior Completo com registro no CRM
Auxiliar de Enfermagem	20	Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem com Registro no COREN
Técnico de Enfermagem	70	Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
Agente de Endemias	50	Ensino Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde	70	Ensino Fundamental Completo
Farmacêutica	05	Curso Superior Completo com Registro CRF
Enfermeiro	35	Curso Superior Completo com Registro COREN
Fisioterapeuta	10	Curso Superior Completo com Registro no CREFITO
Odontólogo	05	Curso Superior Completo com Registro no CRO
Assistente Social	05	Curso Superior Completo com Registro CRP
Fonoaudióloga	05	Curso Superior Completo com Registro com CREFONO

Figm



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

ANEXO III

Denominação	Quantidade	Requisitos
Médico PSF	15	Curso Superior Completo com registro no CRM
Enfermeiro PSF	15	Curso Superior Completo com Registro COREN
Odontologo PSF	20	Curso Superior Completo com Registro no CRO
Técnico de Enfermagem	05	Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
Auxiliar de Enfermagem	15	Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem com Registro no COREN
Atendente Consultório Dentário	15	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Prótese Dentaria	05	Curso Técnico de Prótese Dentária com Registro no CRO

Figm